

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Bárbara Araújo Sampaio¹

Thiago Augusto dos Santos Ferreira²

Dr. José Ribamar Marques de Carvalho³

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação (LAI), alcançando todas as esferas e instâncias do poder público no Brasil, tem o objetivo de promover a transparência nos atos governamentais, controle social, fortalecimento da democracia e visa envolver a sociedade na fiscalização das contas públicas. Um dos principais meios de fiscalização da LAI são os sítios eletrônicos das instituições governamentais. Diante disso, a pesquisa avaliou o grau de transparência nos municípios da Paraíba com mais de 50.000 habitantes, com base nas informações disponíveis em seus sítios eletrônicos. Trata-se de uma pesquisa descritiva e documental, com abordagem metodológica quantitativa. Para a realização da pesquisa foram utilizados Indicadores de Conformidade da Lei de Acesso à Informação adaptados dos trabalhos de Silva (2013) e Pinto Filho *et al.* (2020). A análise dos dados revelou um alto nível de cumprimento da LAI por parte dos municípios avaliados. Contudo, os municípios com maior população não apresentaram os maiores índices de transparência, contrastando com os resultados de alguns estudos prévios. Além disso, nenhum município disponibilizou o rol de informações desclassificadas nos últimos 12 meses. Concluiu-se haver necessidade de uma fiscalização mais rigorosa, visando melhorias na transparência e no atendimento aos requisitos da LAI. Isso, por sua vez, contribuirá para a promoção de uma gestão mais eficiente e transparente.

Palavras-chave: LAI; Transparência; Indicadores.

¹ Mestranda em Administração Pública, Mestrado Profissional em Administração Pública-PROFIAP, Universidade Federal de Campina Grande, barbarasampaio12@hotmail.com.

² Mestrando em Administração Pública, Mestrado Profissional em Administração Pública-PROFIAP, Universidade Federal de Campina Grande, ta.gusto@hotmail.com.

³ Pós-Doutor em Ciências Contábeis-UNISINOS, Professor da UFCG e do PROFIAP/UFCG, ribamar.ccjs@ufcg.edu.br

ABSTRACT

The Access to Information Law (LAI), which applies to all spheres and levels of government in Brazil, aims to promote transparency in governmental actions, social oversight, and the strengthening of democracy, while encouraging society to monitor public accounts. One of the main tools for enforcing the LAI is the websites of governmental institutions. In this context, the research evaluated the degree of transparency in municipalities in Paraíba with populations exceeding 50,000 inhabitants, based on the information available on their websites. This is a descriptive and documental study with a quantitative methodological approach. To conduct the research, Compliance Indicators for the Access to Information Law were adapted from the works of Silva (2013) and Pinto Filho *et al.* (2020). The data analysis revealed a high level of LAI compliance among the evaluated municipalities. However, municipalities with larger populations did not achieve the highest transparency levels, contrasting with findings from previous studies. Moreover, none of the municipalities made available a list of declassified information from the past 12 months. It was concluded that stricter oversight is needed to improve transparency and compliance with the LAI's requirements. This, in turn, will contribute to more efficient and transparent governance.

KEY-WORDS: LAI; Transparency; Indicators.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer Poder da União, Estados, Distrito Federal e Municípios siga os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988). Assim, o princípio da publicidade é um dos pilares da administração pública, orientando suas normas, atos e atividades.

Nesse contexto, para efetivar esse princípio constitucional, foi criada a Lei n.º 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Essa lei promove um estado moderno, com transparência nos atos governamentais, maior participação da sociedade na fiscalização das contas públicas e fortalecimento da *accountability* na gestão pública. A prestação de informações pela Administração Pública, de forma ativa ou passiva, é um dever, estando associada ao combate à corrupção e ao avanço da gestão pública (Batista *et al.*, 2020).

O artigo 8 da LAI estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, ou custodiadas. Na sociedade atual, grande parte das informações divulgadas

pela administração pública é realizada nos sítios eletrônicos das instituições. Essas informações devem estar acessíveis à população, sendo de fácil acesso e em linguagem clara e de fácil compreensão.

A ausência de uma efetiva supervisão na maioria dos estados e municípios revela o mais dramático déficit de transparência, especialmente porque encontra na maioria dos serviços públicos municipais e estaduais o atendimento das necessidades básicas da população (Michener; Gaetani, 2022). Nesse âmbito, a fiscalização da LAI pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito federal, e pelas Controladorias Estaduais e Municipais é fundamental para identificar irregularidades, corrigir descumprimentos legais e promover maior transparência. Essas ações são essenciais no combate à corrupção e no aprimoramento dos serviços públicos. Essas ações são fundamentais para combater a corrupção, aprimorar a qualidade dos serviços públicos e fortalecer a gestão pública.

Ao analisar a literatura, nota-se a existência de pesquisadores que desenvolveram estudos sobre a temática de transparência pública. Nesse sentido, autores como Araujo *et al.* (2020), Alves *et al.* (2021) e Silva (2013) analisaram portais eletrônicos oficiais, visando aferir a conformidade com a legislação. Desse modo, o presente estudo tem como base as citadas pesquisas. Contudo, inserido em um ambiente de estudo diferente ao abordar municípios do estado da Paraíba.

O Estado da Paraíba possui 223 municípios, dos quais apenas 10 possuem mais de 50 mil habitantes. Ressalta-se que esses municípios, além de representarem uma parcela considerável da população do Estado, também apresentam grande relevância econômica na região, correspondendo a 61,8% do Produto Interno Bruto em 2020 (IBGE, 2020).

Diante do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: Qual o nível de transparência que os municípios com mais de 50.000 habitantes, no estado da Paraíba, possuem a partir das informações contidas em seus sítios eletrônicos? Dessa maneira, para responder a tal questionamento, esse estudo tem por objetivo analisar o nível de transparência que os municípios com mais de 50.000 habitantes, no estado da Paraíba, possuem a partir das informações contidas em seus sítios eletrônicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção abordará a Lei de Acesso à Informação, que consolida o direito fundamental ao acesso à informação, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Assim

como discutirá a relação entre o Estado e os cidadãos sob a perspectiva da transparência pública através do que está sendo produzido no meio acadêmico.

Jardim (2008) afirma existir uma relação entre o acesso à informação governamental e a democracia. De modo que, quanto maior o acesso à informação, mais democrático é o vínculo entre Estado e sociedade. Dessa forma, ao publicizar seus atos, a administração pública, além de cumprir a legislação, fortalece a democracia.

Ao publicizar seus atos, o ente público contribui para o controle social, criando-se um ambiente favorável para a sociedade participar das decisões governamentais. Ademais, ter acesso à informação torna o cidadão um fiscal dos atos e ações administrativas, impedindo atos eivados de vícios e permitindo a sociedade ter conhecimento de como os seus representantes conduzem a máquina pública e onde os recursos são alocados (Vicente; Scheffer, 2013).

Além das determinações previstas na LAI, a transparência também integra um dos princípios da governança pública. Nesse sentido, o Decreto n.º 9.203/2017 estabelece como uma das diretrizes da governança pública “promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação” (Brasil, 2017).

Nota-se serem práticas que permitem ao cidadão efetivar seu controle social. Permitindo assim, a ampla divulgação das políticas públicas adotadas ou, por exemplo, de como os recursos públicos estão sendo alocados.

2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.577/2011)

O direito fundamental de acesso à informação é assegurado no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 7.724/2012. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), essa legislação estabelece o direito ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A LAI foi recebida como um mecanismo capaz de possibilitar avanços no exercício dos direitos cívicos, ampliando os meios de acompanhamento e fiscalização a partir da regulamentação dos preceitos constitucionais de publicidade, tratando o sigilo como uma exceção à regra. Com isso, objetivam-se ganhos de qualidade na prestação do serviço público, mediante o auxílio da sociedade. (Carvalho; Freitas; Barbosa, 2019).

Segundo Bernardes (2015), a administração pública, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, garante aos cidadãos a efetiva possibilidade de acesso às informações e a fiscalização dos atos realizados pelos agentes públicos. Essa legislação promove a reafirmação do direito à informação e redefine como o sigilo é concebido no âmbito da informação pública.

A LAI possui abrangência nacional, abrangendo os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo (incluindo as Cortes de Contas) e Judiciário e do Ministério Público. Além disso, aplicam-se suas disposições às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 1988).

Assim, a LAI garante ao cidadão o direito de receber informações de interesse particular ou coletivo, conforme o artigo 5º, e define os procedimentos para acessar essas informações, como exposto no artigo 8º. Nesse sentido, os órgãos e entidades públicas devem utilizar todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis, sendo obrigatória a divulgação de informações em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Diversos estudos exploraram a LAI nos últimos anos, podemos destacar o trabalho de Pinto Filho, Santa Rita, Pinto (2020), que abordou a LAI sobre a ótica do poder executivo nas capitais nordestinas. Machado e Streit (2018) que realizaram um estudo sobre a LAI nos bancos públicos federais e Possamai e Schindler (2017) investigaram sobre a transparência e LAI nos municípios gaúchos. Estudos e pesquisas como os citados anteriormente contribuem para o aprimoramento contínuo das práticas de aplicação da LAI nas instituições governamentais.

2.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Para aprofundar a compreensão sobre o tema, foi realizada uma pesquisa sistemática na base de dados SciELO, entre os dias 01 e 10 de dezembro de 2023. Utilizaram-se as palavras-chave “transparência pública” e “lei de acesso à informação” no campo de busca, restringindo os resultados a artigos da coleção Brasil.

Após aplicar o filtro, foram encontrados 35 artigos. No entanto, ao analisar os resultados, identificou-se a duplicidade de alguns artigos. Após a exclusão dos repetidos, restaram 32 artigos que abordam a temática do estudo.

Para ilustrar os resultados da pesquisa, o Quadro 1 apresenta os autores que desenvolveram estudos sobre transparência pública.

Quadro 1 – Estudos sobre a transparência pública

Ano de Publicação	Autores
2022	Marco; Terci Herman; Marques; Miola
2021	Alves <i>et al.</i> Cunha Filho; Antunes Mota; Araújo Moraes; Paiva Fernandez <i>et al.</i> Guerreiro; Vasconcellos; Condurú Kniess; Marques Cruz; Michener; Andretti Verdasca; Ranieri
2020	Batista; Rocha; Santos Rocha; Zuccolotto; Teixeira Sabo <i>et al.</i> Robles-lópez; Zamora-Medina
2019	Maciel <i>et al.</i> Melo; Fuchigami Silva; Bruni
2018	Gonçalves; Varella Michener; Niskier Barros; Medleg
2017	Salgado; Aires Sodré; Roncaglio
2016	Cruz; Silva; Spinelli
2015	Gonçalves; Santana; Jorente Bernardes; Santos; Rover Bairral; Silva; Alves
2014	Oliveira; Raminelli
2013	Cavalcanti; Damasceno Souza; Silva; Hoch; Righi
2012	Joffily
2008	Antunes <i>et al.</i>

Fonte: Elaborado pelos Autores (2023).

Marco e Terci (2022), através do seu estudo, avaliaram a qualidade da prestação de informações contidas nos portais de transparência de municípios do estado de São Paulo. Dessa maneira, observou-se que os portais carecem de aprimoramentos, considerando principalmente a dificuldade para se encontrar informações e obter as devidas respostas solicitadas.

Já o estudo desenvolvido por Alves *et al.* (2021) teve como objeto de análise os portais eletrônicos de 197 municípios do Estado de Minas Gerais com mais de 10 mil habitantes. Como resultado, observou-se tendência a maior transparência nas cidades mais populosas e altos níveis de falta de transparência em municípios menores.

Barros e Medleg (2018) analisaram a regulamentação da LAI em estados da região Nordeste, com destaque para o estado do Maranhão. Desse modo, constatou-se que sua

regulamentação contempla as transparências ativas e passivas, bem como autoridade de monitoramento. Quanto ao estado do Maranhão, observou-se que, embora haja lacunas, existe um esforço para a garantia do acesso à informação.

Na pesquisa realizada por Salgado e Aires (2017), foram avaliadas a conformidade com a LAI dos sítios eletrônicos de municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Sendo assim, obteve-se como resultado um bom desempenho por parte da amostra avaliada. Entretanto, observou-se carência de atendimento em alguns requisitos da legislação, como em permitir a gravação de relatórios em diferentes formatos eletrônicos e possibilitar ao interessado comunicar-se com o órgão.

3 METODOLOGIA

Esta seção está reservada a apresentação da metodologia empregada no desenvolvimento desse estudo, demonstrando assim a classificação da pesquisa, a abordagem, o delineamento, os participantes, os instrumentos de coleta e o método de avaliação dos dados.

A presente pesquisa analisou o nível de transparência dos municípios com mais de 50.000 habitantes no estado da Paraíba a partir das informações contidas em seus sítios eletrônicos. O estudo pode ser classificado, quanto aos objetivos, como uma pesquisa descritiva, pois dentre os objetivos da pesquisa está a identificação da existência de relações entre variáveis estudadas (Gil, 2017).

Quanto à abordagem metodológica, pode ser classificada como uma pesquisa quantitativa, uma vez que os resultados foram apresentados em termos numéricos e foi utilizada estatística descritiva para aferir o nível de transparência dos municípios da amostra.

No que tange ao delineamento da pesquisa, trata-se de uma pesquisa documental, uma vez que os dados foram coletados a partir de informações disponíveis nos sítios oficiais dos municípios com mais de 50 mil habitantes do estado da Paraíba.

Destaca-se que o estudo avaliou os sites oficiais, quanto ao cumprimento da LAI, dos 10 municípios do estado da Paraíba que possuem mais de 50 mil habitantes, a saber: João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Patos, Bayeux, Sousa, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira e Sapé. A escolha desses municípios se deve a sua representatividade econômica e populacional no estado da Paraíba.

Quadro 2 – Amostra do estudo

Município	Habitantes
-----------	------------

João Pessoa	833.932
Campina Grande	419.379
Santa Rita	149.910
Patos	103.165
Bayeux	82.742
Sousa	67.259
Cabedelo	66.519
Cajazeiras	63.239
Guarabira	57.484
Sapé	51.306
Total	1.894.935

Fonte: IBGE (2022).

Os dez municípios listados no quadro 2 representam aproximadamente 48% da população estadual, considerando que o Estado da Paraíba possui 3.974.687 habitantes (IBGE, 2022). Esses municípios somados representaram 61,8% do PIB estadual em 2020 (IBGE, 2020).

Após localizar os sites oficiais dos municípios, a partir da ferramenta de busca *Google*, foram analisados cada site com base nos indicadores de conformidade LAI desenvolvidos a partir dos trabalhos realizados por Silva (2013) e Pinto Filho *et al.* (2020). Dessa maneira, 20 pontos foram analisados conforme estabelecido no quadro 3.

Quadro 3 – Indicadores de Conformidade da Lei de Acesso à Informação

Parâmetros	Indicadores de Conformidade LAI	Base Legal
LAI	1) Indicação clara de acesso à Lei de Acesso à Informação (LAI)	Art. 5
	2) Indicação de meios para solicitação de informações	Art. 6
	3) Criação do serviço de informações ao cidadão - SIC	Art. 9
	4) Informações quanto às suas competências	Art. 8
	5) Informações quanto à estrutura organizacional	Art. 8
	6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	Art. 8
	7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	Art. 8
	8) Informações sobre despesas realizadas	Art. 8
	9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	Art. 8
	10) Informações sobre contratos celebrados	Art. 8
	11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	Art. 8
	12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	Art. 8
	13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	Art. 8
	14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	Art. 8
	15) Atualização das informações disponibilizadas	Art. 8
	16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	Art. 8

17) Disponibilizar, no sítio, informação sobre realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.	Art. 9
18) Disponibilizar rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Art. 30
19) Disponibilizar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	Art. 30
20) Apresentar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Art. 30

Fonte: Adaptado de Silva (2013); Pinto Filho *et al.* (2020).

Para cada indicador cumprido foi atribuída pontuação 1. Caso não haja cumprimento do indicador, foi atribuída pontuação zero. Dessa forma, o total máximo de pontuação para cada site eletrônico é de 20 pontos. Ademais, a partir da pontuação de cada município, foi calculado o índice de conformidade com a LAI – IC LAI (Silva, 2013).

- IC LAI (Índice de Conformidade com a Lei de acesso à informação) – resultado da soma de todos os itens evidenciados, dividido pelo total de itens (20).

Desse modo, os dados obtidos foram organizados utilizando tabelas e gráficos nos softwares Microsoft Office Word e Microsoft Office Excel e os índices calculados foram transformados em dados percentuais e analisados por meio de estatística descritiva.

4 RESULTADOS

Utilizando-se do modelo adaptado de Silva (2013) e Pinto Filho *et al.* (2020), esta seção apresenta o nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais dos municípios paraibanos com mais de 50.000 habitantes.

Tabela 1 – Estatística Descritiva

Estatística Descritiva	Índice de Conformidade LAI
Média	87,0%
Erro Padrão	2%
Mediana	88%
Moda	85%
Desvio Padrão	5%
Variância da Amostra	0,26%
Curtose	2,26
Coefficiente de Variação (CV)	0,06
Assimetria	-1,02
Intervalo	20%
Mínimo	75%
Máximo	95%
Total de municípios	10

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

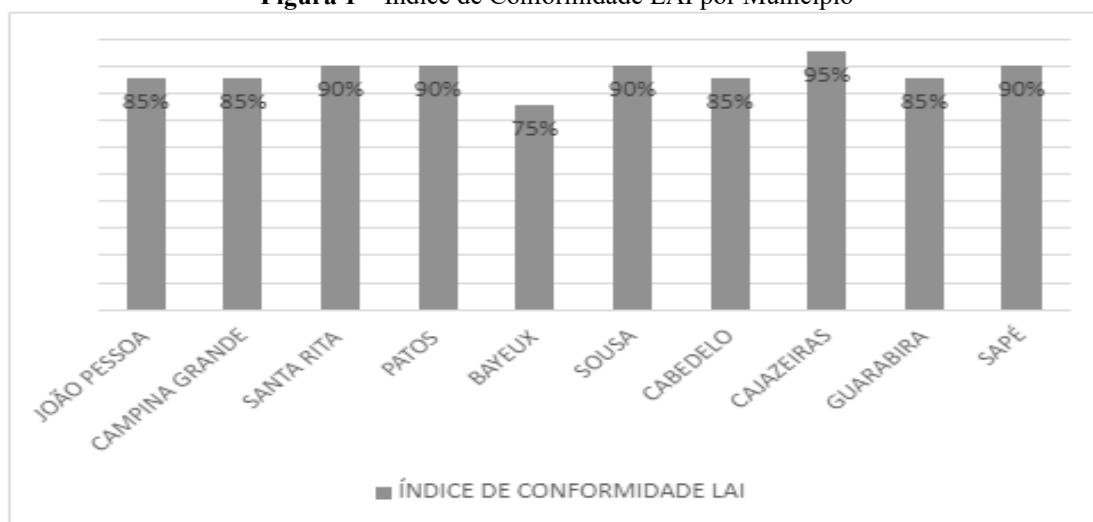
A partir da tabela 1, nota-se um elevado índice de cumprimento da LAI nos sítios eletrônicos oficiais das prefeituras analisadas. Percebe-se, ainda, que a percentagem do desvio padrão representa pouca variação em relação à média, demonstrando proximidade entre os índices de conformidade.

Quanto à média do IC LAI, o resultado obtido nos municípios paraibanos se mostrou superior ao apresentado por municípios, acima de 50.000 habitantes, no estado do Rio Grande do Sul-RS, conforme pesquisa desenvolvida por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017). Assim, no referido estudo, a média de cumprimento da LAI foi de 76,5% nos municípios analisados.

Ademais, salienta-se que a média encontrada é superior à observada no estudo de Cruz et al. (2012), que analisou a adesão às regras de transparência nos 96 municípios mais populosos do Brasil. Nesse estudo, a média do índice de transparência foi de 66,10, dos 143 pontos possíveis, representando apenas 46,22% de adesão às normas de transparência.

Detalhando os dados apresentados na tabela 1, a figura 1 apresenta o IC LAI de cada município. Nesse aspecto, observa-se que o município de Cajazeiras foi aquele com o maior índice de conformidade com a LAI (95%), por outro lado, o município de Bayeux foi aquele com o menor percentual de conformidade (75%).

Figura 1 – Índice de Conformidade LAI por Município



Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Ao analisar os dados apresentados na figura 1, os resultados indicam que não houve uma tendência de maior transparência em municípios de maior população, como apontado

no estudo de Alves *et al.* (2021). Nesse sentido, percebe-se que ambos os municípios de maior população (João Pessoa e Campina Grande) não foram aqueles com maior IC LAI.

Esse resultado também corrobora o estudo de Comin *et al.* (2016), que, ao analisar cidades no estado de Santa Catarina, encontrou que os municípios com mais de 100 mil habitantes apresentaram uma média de 61,62% no índice de atendimento à LAI, enquanto os municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes atingiram 71,58%. Portanto, os municípios de menor população apresentaram melhor desempenho.

Embora o resultado da capital paraibana não siga a tendência de maior transparência em municípios com maior população, conforme o estudo de Alves *et al.* (2021), seu desempenho aproxima-se do encontrado por Tomaz de Almeida e Nunes Ribeiro (2022). Ao analisarem municípios com população entre 700.001 e 1.000.000 de habitantes no estado de São Paulo, constataram que a média do índice de cumprimento da LAI foi de 88,33%.

O fato de nenhum município atender a todos os indicadores, ou seja, nenhum município obteve IC LAI de 100% corroboram com os resultados encontrados na pesquisa de Comin *et al.* (2016), na qual, nenhum município avaliado em Santa Catarina evidenciou em seus portais eletrônicos todas as informações necessárias. Dessa forma, objetivando pormenorizar a aderência aos vinte indicadores analisados, o quadro 4 evidencia o quantitativo de municípios que atendem à LAI de acordo com cada indicador.

Quadro 4 – Aderência dos municípios aos indicadores

Indicadores de Conformidade LAI	Municípios	
	Total	%
1) Indicação clara de acesso à Lei de Acesso à Informação (LAI)	9	90%
2) Indicação de meios para solicitação de informações	10	100%
3) Criação do serviço de informações ao cidadão - SIC	10	100%
4) Informações quanto às suas competências	10	100%
5) Informações quanto à estrutura organizacional	10	100%
6) Divulgação do endereço, telefones e horários de atendimento da(s) unidade(s)	10	100%
7) Informações relativas aos repasses ou transferências de recursos	10	100%
8) Informações sobre despesas realizadas	10	100%
9) Informações sobre licitações, editais e resultados dos certames	10	100%
10) Informações sobre contratos celebrados	10	100%
11) Informações para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	10	100%
12) Disponibilidade de "resposta e perguntas" mais frequentes FAQ	8	80%
13) Disponibilidade de ferramentas de pesquisa	10	100%
14) Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	10	100%
15) Atualização das informações disponibilizadas	10	100%
16) Disponibilidade de acesso às informações por pessoas com deficiência	10	100%

17)Disponibilizar, no sítio, informação sobre realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.	10	100%
18) Disponibilizar rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	0	0%
19)Disponibilizar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	1	10%
20)Apresentar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	6	60%

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Ao examinar o quadro 4 pode-se notar que 15 (quinze) dos 20 (vinte) indicadores foram atendidos por todos os sites analisados. Em contraponto a esse resultado, os indicadores 18 e 19 foram aqueles com os menores percentuais de atendimento. Nesse aspecto, há de ser destacado que nenhum dos 10 municípios analisados atendeu ao indicador 18, ou seja, nenhum site disponibiliza rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

Os resultados apresentados nos itens 18 e 19 demonstram que os municípios avaliados ainda não disponibilizam, integralmente, as informações previstas na LAI. Desse modo, a afirmação de Bernardes (2015) de que a administração pública, com fulcro na LAI, oferece a efetiva possibilidade de acesso à informação e fiscalização pelos cidadãos, ainda carece de cumprimento.

Por outro lado, o resultado evidenciado no quadro 4 para os indicadores 18 e 19 corroboram com o estudo de Pinto Filho *et al.* (2020), no qual nenhuma das nove capitais do Nordeste Brasileiro atenderam a esses requisitos da LAI.

Ao analisar os indicadores 18 e 19, verificou-se que os sites das prefeituras de Santa Rita, Cabedelo e Sapé exibem apenas informações preliminares. A tentativa de visualização revelou a ausência de dados completos, levando à classificação dos indicadores como não atendidos.

Quanto ao cumprimento do indicador 20, notou-se que o site da prefeitura de Cabedelo apresenta informações incompletas quanto ao relatório estatístico. Assim, as informações presentes remetem a dados apenas do mês junho de 2022. Diante desse fato, considera-se o indicador como não atendido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise do cumprimento da lei de acesso à informação nos sites dos municípios paraibanos com mais de 50mil habitantes, chega-se às seguintes conclusões: a) os municípios possuem um elevado índice de desempenho no cumprimento da LAI, apenas

um município obteve 75% com relação ao Índice de Conformidade LAI, os demais municípios ficaram com 85% ou mais; b) apenas um município atendeu à necessidade de disponibilizar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura (item 19) e nenhum município disponibilizou rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses (item 18). Isso aponta para a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa por parte dos órgãos fiscalizadores, pois esse descumprimento enfraquece a participação cidadã e abre espaço para possíveis atos de má gestão. É importante ressaltar que alguns municípios têm apenas o local destinado à informação, o que não cumpre com as exigências legais; c) os municípios de maior população não foram os que apontaram maior transparência em municípios de maior população.

Ressalta-se que as conclusões obtidas na pesquisa são limitadas aos indicadores e critérios específicos utilizados e em determinado período em que os dados foram coletados, sendo assim, pesquisas futuras com diferentes indicadores e critérios podem apresentar diferentes conclusões.

Para futuras pesquisas, sugere-se um aprofundamento no tema dos itens 18 e 19 para analisar de forma mais detalhada a tendência do não cumprimento desses aspectos pelos municípios. Outra sugestão é a ampliação dos itens a serem avaliados e assim contribuir para o aprimoramento da transparência e atendimento às exigências da LAI nos municípios.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. F. *et al.* Ranking de transparência ativa de municípios do Estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **Cad. EBAPE.BR**, v. 19, n. 3, Rio de Janeiro, jul./set. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120200135>

ARAÚJO, X. M. B. *et al.* Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, p. 123-141, 2020. D: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120200135>

BARROS, D. S.; MEDLEG, G. R. Acesso à informação na região nordeste: balanço da criação da LAI nos estados e o processo de sua regulamentação no Maranhão. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.23, n.1, p.2-18, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/sYYBZsPmxjwsxwm4txZpzqC/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 16 jan. 2024.

BATISTA, M.; ROCHA, V.; SANTOS, J. L. A. dos. **Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1382-1401, set./out. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220190290>

BERNADES, C. F. S. **O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia – MG, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13238>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: DOU, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Decreto n.º 9.203**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

CARVALHO, I. C. S.; FREITAS, K. A.; BARBOSA, C. R. **Tecnologia da informação como apoio à participação social**. *Revista Pretexto*, v. 20, n. 3, p. [inserir páginas], jul./set. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21714/pretexto.v20i3.6027>

COMIN, D. *et al.* A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 15, n. 46, p. p. 24–34, 2016. DOI: <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n46p24-34>

CRUZ, C. F. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Rev. Adm. Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000100008>

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>. Acesso em: 11 dez. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 11 dez. 2023.

JARDIM, J. M. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 59, n. 1, p. 81-92, jan. 2008. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v59i1.141>

MACHADO, R. P. M.; STREIT, R. E. Gestão da informação em bancos públicos federais: novos desafios diante da Lei de Acesso à Informação (LAI). **Informação & Informação**, v. 23, n. 1, p. 204-224, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2018v23n1p204>

MARCO, C. A. F. D.; TERCI, E. T. **Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação.** *Interações (Campo Grande)* [Internet], v. 23, n. 2, p. 313-330, abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.20435/inter.v23i2.2885>

MICHENER, G.; GAETANI, F. Lei de Acesso à Informação faz 10 anos, cria raízes e tem arcabouço sob ataque. **Folha de São Paulo [online]**, São Paulo, mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/lei-de-acesso-a-informacao-faz-10-anos-cria-raizes-e-tem-arcabouco-sob-ataque.shtml>. Acesso em: 10 dez. 2023.

POSSAMAI, A. J.; SCHINDLER, E. Transparência e Lei de Acesso à Informação (LAI) nos municípios gaúchos: fatores associados. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 45, n. 1, p. 71-86, 2017. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/3988>. Acesso em: 10 dez. 2023.

PINTO FILHO, J. *et al.* Política de acesso à informação nas capitais nordestinas: análise do cumprimento da LAI pelo Poder Executivo Municipal. **Navus. Florianópolis-SC**, v. 10, p. 01-16, jan./dez.2020. DOI: <https://doi.org/10.22279/navus.2020.v10.p01-16.1357>

SALGADO, C. C. R.; AIRES, R. F. de F. Governo eletrônico no Rio Grande do Norte: uma avaliação de prefeituras municipais a partir de lei de acesso à informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.22, n.3, p.98-115, jul./set 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/2707>

SILVA, A. L. **Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais mato-grossenses:** uma análise de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4292>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TOMAZ DE ALMEIDA, G.; NUNES RIBEIRO, E. Análise do grau de aderência às Leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação: um estudo dos portais da transparência dos municípios do Estado de São Paulo com mais de 450 mil habitantes. **Revista Expectativa [S.l.]**, v. 21, n. 1, p. 77–98, 2022. DOI: <https://doi.org/10.48075/revex.v21i1.28452>

VIEIRA, E. M.; BIANCHI, M.; KRONBAUER, C. A. Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 131-163, 2017. DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2017.41.131-163>